

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

Regimento Nacional da Carteira de Identificação Estudantil

Da definição e Finalidades

O presente regimento tem como finalidade dispor sobre a emissão, custo, identidade visual, parcerias e demais assuntos correlatos à emissão da Carteira Nacional de Identificação Estudantil pela Associação Nacional de Pós-Graduandos.

Das disposições preliminares

Tendo em consideração que a Carteira de Identificação Estudantil possibilita aos estudantes brasileiros o acesso ao direito de meia-entrada em eventos culturais e esportivos e representa uma conquista histórica para estes estudantes.

Tendo em consideração que a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ainda contribui para a estruturação e autonomia das entidades estudantis.

Tendo em consideração que a CIE emitida pela ANPG é um documento que possibilita o acesso a este direito à meia-entrada, de acordo com os termos do art. 23 §2º do Estatuto da Juventude;

Tendo em consideração que a ANPG, representa todos os estudantes de pós-graduação matriculados nas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, nas modalidades *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* no Brasil;

Tendo em consideração que por ser uma entidade representativa a ANPG deve implementar as diversas ações que estiverem ao seu alcance, inclusive judiciais, na defesa dos interesses de seus representados, e isto inclui a defesa dos direitos à meia-entrada e ao passe estudantil.

Resolve editar o presente Regimento Nacional de Carteira de Identificação Estudantil para dispor sobre a validade, a distribuição, a publicidade, os custos, o repasse e demais questões relacionadas à CIE.

Da Carteira de Identificação Estudantil (CIE)

Art. 1 - A carteira da ANPG é válida em todo território nacional e a ANPG deve garantir a sua qualidade e segurança contra a falsificação.

Art. 2 – A ANPG poderá firmar parcerias no sentido de oferecer ao estudante a opção de Carteira de Identificação Estudantil com validade Internacional.

Art. 3 – A ANPG poderá ainda firmar convênios e parcerias diversas que ofereçam benefícios aos estudantes portadores da CIE. Sendo que estas parcerias devem atender a critérios e diretrizes previamente estabelecidos pela diretoria plena da ANPG.

Art. 4 – A validade da CIE encerra-se no dia 31 de março do ano subsequente ao ano de sua emissão.

Art. 5- Cabe à Tesouraria, sob supervisão e responsabilidade da diretoria executiva da ANPG, administrar e implementar o processo de distribuição de carteiras.

Art. 6 - A CIE deverá ter um número único, disponível para consulta por meio de certificado digital, visando atestar a autenticidade da condição de estudante.

Art. 7 – A CEI deve ser emitida mediante um sistema eletrônico unificado que assegure sua credibilidade e autenticidade.

Da Identidade Visual da CIE

Art. 8 – A identidade visual da CIE deve ser tornada pública até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior a sua vigência;

Art. 9 – A identidade visual da CIE será produzida em conjunto com as demais entidades nacionais (UBES e UNE).

Art. 10 – Para os casos em que as APGs (Associações de Pós-Graduandos) locais, devidamente filiadas à ANPG, optem por emitir suas próprias Carteiras de Identificação Estudantil, a ANPG fornecerá a identidade visual de padrão nacional, esta identidade visual necessariamente deverá ocupar uma face das Carteiras que vierem a ser emitidas.

§ Primeiro – Em cumprimento ao artigo nº 23, §4º do Estatuto da Juventude, toda CIE deve conter um número único para certificação digital e deve tornar disponível um banco de dados único para eventuais consultas pelo poder público e estabelecimentos interessados. A APG deverá estabelecer, portanto, um contrato com a ANPG para emissão local da CIE dentro do Sistema Nacional de Carteiras.

§ Segundo – O custo adicional para diferenciação da identidade visual será de responsabilidade da entidade solicitante.

Da Publicidade

Art. 11 – A ANPG será responsável pela publicidade nacional da carteira, podendo repassar a sua execução a terceiros, sob sua direta fiscalização.

Art. 12 - Fica a cargo da ANPG a utilização de espaços e instrumentos publicitários diversos para divulgação da CIE. Estando vedada à associação marcas de fumígenos, narcóticos, álcool e outras associadas à trabalho escravo e discriminações de qualquer tipo.

Da Distribuição

Art. 13 – A CIE terá um sistema que unificará os diversos instrumentos de distribuição e corresponsabilizará as demais entidades estudantis (APGs) envolvidas neste processo. São meios de distribuição da CIE:

- I. Pela Rede conveniada;
- II. Pela Rede Mundial de Computadores (Internet)
- III. Pelos Correios

- IV. Pelos Postos Avançados,
 - a) Estes são preferencialmente as Entidades estudantis.
 - b) A localização dos postos avançados será divulgada nos canais publicitários da ANPG.

Art. 14 – Na solicitação da carteira serão exigidos do estudante os seguintes documentos:

- I. Documento oficial com foto (RG, CPTPS ou CNH);
- II. CPF;
- III. Atestado/comprovante de matrícula;
- IV. Foto 3x4.

Do Custo

Art. 15 – Os custos da Carteira de Identificação Estudantil são:

- I. Do material físico;
- II. Da infraestrutura tecnológica à disposição da produção da CIE;
- III. Da infraestrutura de gestão da ANPG específica para a CIE;
- IV. Dos Postos avançados de solicitação, quando existir;
- V. Da implementação e manutenção de um serviço nacional de atendimento ao estudante (SAE), por telefone e internet;

§ Primeiro – Não estão inclusas nos custos da CIE as despesas provenientes do envio da carteira ao estudante, que podem variar conforme a modalidade de remessa escolhida.

§ Segundo – As modalidades de pagamento da CIE serão: boleto bancário, cartão de crédito e cartão de débito, todos realizados em favor da ANPG.

Art. 16 – As CIEs emitidas através de convênios poderão ter custos específicos, em respeito às leis estaduais e/ou municipais e cláusulas dos convênios previamente existentes.

Art. 17 – O valor final da CIE (exclusas as despesas de postagem) não poderá ultrapassar o valor de R\$ 30,00 (trinta) no ano de 2014, podendo sofrer reajuste a cada ano pela diretoria da ANPG;

Art. 18 – Em concordância com o do Art. 23, § 3º do Estatuto de Juventude será assegurada a gratuidade na expedição da CIE para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, nos termos do regulamento do Estatuto.

Art. 19 – Os custos não devem ultrapassar 50% (cinquenta) do valor total da carteira

Art. 20 – A ANPG ensejará esforços para firmar convênios e parcerias que ofereçam benefícios aos estudantes portadores da CIE. Sendo que estas parcerias devem atender a critérios e diretrizes previamente estabelecidos pela diretoria plena da ANPG.

Parágrafo Único – A ANPG poderá firmar parcerias no sentido de oferecer aos estudantes a opção de Carteira Estudantil com validade internacional.

Da distribuição dos recursos da CIE e do cadastro das entidades

Art. 21 – Descontados os custos de produção descritos no artigo 16 deste regimento, cabe às entidades, a título de repasse financeiro, o montante restante de cada CIE, que será distribuído entre a ANPG e as entidades devidamente filiadas à ANPG e que sejam da base de representação da entidade.

Art. 22 – O repasse deverá ser feito à rede do movimento estudantil da seguinte forma:

- a) 35% (trinta e cinco) para a Associação de Pós-Graduandos do Curso ou da Universidade (quando for o caso);
- b) 35% (trinta e cinco) para a Associação de Pós-Graduandos da IFES (quando o caso);
- c) 30% (trinta) para a Associação Nacional de Pós-Graduandos;

§ primeiro: No caso de apenas uma entidade de base à divisão será 60% para a APG e 40% para a ANPG;

§ segundo: No caso de mais de três entidades de representação o repasse será dividido de forma igualitária entre as entidades devidas.

Art. 23 – O repasse financeiro referente às CEIs emitidas através de convênios tem distribuição peculiar, deve respeitar às leis estaduais e/ou municipais e os convênios previamente existentes. Os novos convênios devem ser previamente autorizados pela executiva da ANPG.

Art. 24 – As entidades terão acesso ao relatório de distribuição de CIE de sua base de representação a qualquer tempo mediante solicitação formal à ANPG.

Art. 25 – Para fazer jus ao repasse cabível na distribuição dos recursos provenientes da CIE, as APGs deverão estar devidamente filiadas na ANPG e manter atualizado seu cadastro junto à entidade nacional.

§ Primeiro – As informações devem ser atualizadas anualmente dentro do período estipulado e informado publicamente pela tesouraria da ANPG;

§ Segundo – Para efetuar o cadastro as entidades devem apresentar obrigatoriamente:

- I. Cópia autenticada da ata de eleição e da ata de posse da diretoria da entidade registrado em cartório, com prazo de mandato vigente. Para as entidades que não comprovarem o tempo de duração do mandato, será considerado o prazo máximo de um (01) ano a contar da data de posse da atual gestão;
- II. Cópia autenticada do Estatuto da entidade registrado em cartório; e
- III. Cópia autenticada de documento oficial (RG ou CNH) e CPF dos responsáveis legais da entidade.
- IV. Conta bancária em nome da entidade estudantil.

§ Terceiro – A ANPG poderá a título de adiantamento do Repasse quando houver saldo, pagar os custos cartoriais e demais custos para fins de registro das entidades, mediante a apresentação de boleto bancário exclusivo para estes custos. Ressalta-se que cabe inteiramente à APG a responsabilidade por sua legalização.

Art. 26 – O repasse, quando não for feito por conta distributiva, deve ser feito através de depósito em conta bancária de titularidade da entidade estudantil.

§ Primeiro – As entidades que apresentarem a documentação necessária para receber o repasse através da conta distributiva, devem ter o seu registro aprovado na Tesouraria da ANPG até o prazo definido por esta.

§ Segundo – caso a entidade tenha o seu cadastro aprovado posteriormente, receberá a sua parte do repasse exclusivamente em conta bancária em seu nome.

Art. 27 – O prazo limite para aprovação do cadastro e solicitação do repasse pela entidade é o dia 30 de outubro do ano de arrecadação do repasse.

Parágrafo Único – Os Repasses não são cumulativos para o ano subsequente. Ultrapassada a data estipulada no artigo anterior o valor devido a título de repasse passará a compor o Fundo Nacional dos Estudantes

Do Fundo Nacional dos Estudantes

Art. 28 – Os repasses não solicitados tempestivamente pelas entidades estudantis deverão compor o Fundo Nacional dos Estudantes, que terá uma conta corrente específica.

Art. 29 – O referido Fundo será utilizado na execução de Mobilizações e campanhas nacionais; Conap, Congresso da ANPG e Salão Nacional previamente aprovados pela diretoria executiva da ANPG.

Das Disposições Finais

Art. 30 – As disposições temporais terão validade apenas para o ano de 2014.

Art. 31 – Os casos omissos deverão ser solucionados pela diretoria executiva da ANPG.

Art. 32 – Este Regimento deverá ser submetido a referendo durante o 39º Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos – CONAP.

São Paulo, 24 de novembro de 2013.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS